



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RR

Decisão nº 13195506/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/RR

Processo: 08485.029665/2019-20

Assunto: **Recurso auto de infração.**

Cuida-se de requerimento formulado por CARMINIA DEL VALLE ROJAS CABRERA, que em síntese, alega que sua condição econômica se revela hipossuficiente para arcar com o pagamento dos valores da multa que lhe foi aplicada com base na legislação migratória brasileira.

Considerando a norma prevista no § 8º do art. 312 do Decreto nº 9.199/2017, de 20 de novembro de 2017, no sentido de que às multas previstas no Capítulo XV do mesmo decreto não serão cobradas aos integrantes de grupos vulneráveis e aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica.

Considerando a norma prevista no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 218/2018 do Ministérios da Justiça e Segurança Pública, que dispõe sobre o procedimento de avaliação da condição de hipossuficiência econômica para fins de isenção de taxas para obtenção de documentos de regularização migratória e de pagamento de multas.

Concedo ao requerente a isenção do pagamento da multa aplicada por meio do Auto de Infração nº 0875\_00078\_2019

Ao NO/DELEMIG para as demais providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DE AGUIAR RIBEIRO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 04/12/2019, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13195506** e o código CRC **8B573443**.